



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

for

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025.

- Leitura em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 10/06/25

Ibiúna, 09 de junho de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei complementar que "ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 199, 04 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As alterações propostas na presente lei visam garantir a isonomia de ganhos entre todos os trabalhadores do poder executivo e a atualização dos valores do benefício de forma justa e equânime.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº **108**

Recebido em 10 de 06 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 10/06/2025

Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

803

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009
DE 09 DE JUNHO 2025.

108

APROVADO "ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 199, 17 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 06 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 4º da Lei Complementar 199, 17 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"...

Art. 4º. O abono relativo à Cesta Básica criado pela Lei Complementar n.º 030/2006 e alterado pelas Leis Complementares n.º 059/2009 e 144/2015, fica reajustado para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e passa a ser estendido a todos os servidores municipais.

....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Lei Complementar nº 030, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 059, de 15 de abril de 2009, Lei Complementar nº 144 de 04 de dezembro de 2015, e Lei nº 2272, de 16 de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/06/2025

9.49M
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº199 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do Art. 4º da Lei Complementar nº 144, de 04 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o Art. 4º da Lei Complementar nº 144, de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art.4º- *O abono relativo à Cesta Básica criada pela Lei Complementar nº 030/2006 e alterada pela Lei Complementar nº 059/2009, fica reajustado para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).*

(…)”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 17 de fevereiro de 2022.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIJUÁ
EM 10 DE JUNHO DE 2025
PREFEITO
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 107 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 108 de 2025 que "Altera o artigo 4º. da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.983.139,00 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e trinta e nove reais), para suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, recursos provenientes de excessos de arrecadação referente a transferências voluntárias e emendas parlamentares impositiva do Estado de São Paulo através da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o valor do benefício para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do abono relativo a cesta básica aos servidores municipais do Poder Executivo;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 107 e 108 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PDE)

Paulinho Dias
Vereador

Abel Rodrigues de Almeida
Vereador (Abel do Capim)

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Reneildo Alves dos Santos
Vereador

Rodrigo A. Moraes Leite
Vereador - PDT

Lucas do SAMU
Vereador PDT



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 108 de 2025

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 108 de 2025 que “Altera o artigo 4º. da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. da proposição fica alterado o artigo 4º. da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:- “Art. 4º. – O abono relativo à cesta básica criado pela Lei Complementar nº. 030/2006 e alterado pelas Leis Complementares nº. 059/2009 e 144/2015, fica reajustado para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e passa a ser estendido a todos os servidores municipais.” A alteração proposta visa garantir a isonomia de ganhos entre todos os trabalhadores do Poder Executivo e a atualização do valores do benefício de forma justa e equânime. Feita as observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e futuros.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa atualizar e alterar o valor do benefício para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do abono relativo a cesta básica aos servidores municipais do Poder Executivo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 DE
JUNHO DE 2025.**

LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

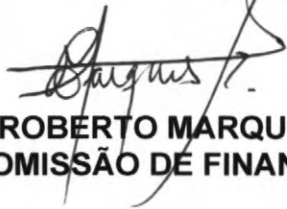
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

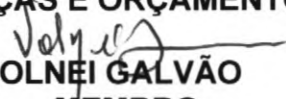
Parecer conjunto Projeto de Lei nº. 108 de 2025 – fls.02


RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

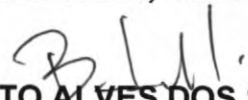

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS


BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE


ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2025

“Altera o Artigo 4º da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 4º - O abono relativo à Cesta Básica criado pela Lei Complementar nº 030/2006 e alterado pelas Leis Complementares nº 059/2009 e 144/2015, fica reajustado para o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e passa a ser estendido a todos os servidores municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 5º da Lei Complementar nº 030, de 27 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 059, de 15 de abril de 2009, Lei Complementar Nº 144 de 04 de dezembro de 2015 e Lei nº 2272, de 16 de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**



PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE



ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO



RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 297/2025

Ibiúna, 11 de junho de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

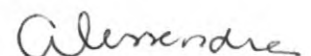
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 56/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 009, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 108 de 2025 que “Altera o artigo 4º. da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



16/05/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 108 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 108 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 108 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 108 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 56/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 297/2025 de 11 de junho de 2025.

Ibiúna, 16 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

20

Ibiúna, 16 de junho de 2025.

- **Leia-se em Sessão.**

- **Cópias aos Edis.**

- **As comissões.**

Ibiúna, 17/06/25

Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 17 DE 06 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

VETO Nº 01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2025

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após avaliar o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2025 e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), decidi, no uso da faculdade que me confere o art. 46, §1º, c.c. art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, impor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei Complementar nº 056/2025 que "Altera o artigo 4º da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências".

Cumpre esclarecer que o projeto em questão, de autoria deste Poder Executivo, foi concebido com a finalidade de corrigir incongruências da legislação municipal, tanto sob o aspecto material, eis que somente parte dos servidores faziam jus ao benefício do abono cesta básica em violação à isonomia constitucional, como também sob o prisma formal, porquanto, e isto é sabido, não se tem uma disciplina legal codificada ou, ao menos, sistematizada sobre o quadro de servidores que compõe a estrutura da Administração.

Ocorre que, conquanto o intuito tenha sido o melhor, qual seja, de somar o benefício do abono cesta básica, até então na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais), com o auxílio alimentação, também na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais), unificando-os em único instituto para, posteriormente, aprimorá-lo com ganho real, de fato, e aqui cabe o pedido de vênias, o projeto remetido à Edilidade abrigou equívoco redacional que, por questões de técnica legislativa, acabaram não por ilidir, mas acentuar as distorções a que se pretendia dar cabo.

Desta feita, nos moldes em que enviado, votado e aprovado, o projeto, repita-se, embora não fosse essa a sua finalidade, se entrado em vigência, teria o condão de suprimir vantagens dos servidores, o que não se afeiçoa à Constituição Federal e nem à LOM, que proclamam e tutelam o fulgurante princípio de direito administrativo (e de direito do trabalho) da irredutibilidade de vencimentos dos servidores.

Não se pode desprezar, ainda, a repercussão negativa que a aprovação do projeto tomou nas camarinhas do Executivo, porque, a despeito de nunca se ter previsto um aumento real e efetivo na remuneração, mas apenas a unificação dos benefícios – a cuja constatação bastaria uma breve leitura do corpo do projeto e da mensagem que se lho fez acompanhar - essa expectativa foi de inopino gerada e, infelizmente, frustrada.

Com isso, busca-se dizer que, tanto juridicamente, como em vista do que reclama o interesse público, seguindo critérios de conveniência e oportunidade, alternativa não resta ao Executivo senão de vetar o referido autógrafo de lei, naquele que é chamado veto jurídico e político, para que, num breve futuro, outro mais tecnicamente escoreito, inclusive com a possibilidade de aumento real, se assim permitirem as finanças públicas, seja encaminhado ao Colégio de Edis, a quem se presta encômios pela fausta disposição em buscar o melhor interesse dos servidores públicos municipais.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 16/06/25

Ass. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

L

Assim, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **VETAR** o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2025), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

MARIO PIRES DE
OLIVEIRA
FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por
MARIO PIRES DE OLIVEIRA
FILHO:19742289832
Dados: 2025.06.16 12:14:18 -03'00'

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO
EXMO.SR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 17 DE 06 DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de junho de 2025 o Projeto de Lei nº. 109 de 2025 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de junho de 2025 o Projeto de Lei nº. 110 de 2025 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de junho de 2025 para apreciação desta Casa de Leis o Veto nº. 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 referente ao Autógrafo de Lei nº. 56/2025, que "Altera o artigo 4º. da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que a necessária autorização legislativa para conceder no exercício de 2025, à entidade Casa Maria de Nazaré Abrigo de Irmãos, entidade sem fins lucrativos, a subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de atender aos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº. 2749 de 21 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, sendo que a concessão de subvenção a Casa Maria de Nazaré - Abrigo de Irmãos proporcionará recursos para a assistência social e promoção humana, dirigida ao acolhimento, saúde e evangelização de pessoas carentes, atendendo pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, e, pessoas em trânsito pela nossa cidade sem condições de auto sustento, oferecendo um abrigo noturno, alimentação e higiene pessoal de urgência, favorecendo o resgate à dignidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder subvenção a entidade Casa de Santa Rita de Ibiúna, no valor total de R\$ 230.800,00, sendo R\$ 40.800,00 federal, R\$ 70.000,00 estadual e R\$ 120.000,00 municipal, com a finalidade de atender aos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº. 2549, de 21 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que estabelecem critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, com a natureza de instituição de longa permanência para idosos, prestadora de serviços de atendimento na área de assistência social com acolhimento institucional a idoso, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, sendo que a entidade trabalha e desenvolve

relevantes serviços de assistência social junto aos idosos de Ibiúna há muitos anos;

Considerando a necessidade de apreciação do Veto por esta Casa de Leis no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em uma só discussão e votação, e, conforme justificado na Mensagem que encaminhou o mesmo;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 109 e 110 de 2025, e o Veto nº. 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 referente ao Autógrafo de Lei nº. 56/2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR -

Paulinho Dias
Vereador -

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (POBE)

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Adelton Vieira Pinto
Vereador

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Abel Rodrigues do Carmo
Vereador (Abel do Cupim)

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**PARECER AO VETO Nº. 01/2025 - PROJETO DE LEI Nº. 108 de 2025 -
PARECER AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 56/2025**

AUTORIA DO VETO:- CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de junho de 2025, o Veto nº. 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 referente ao Autógrafo de Lei nº. 56/2025, que “Altera o artigo 4º. da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.”, cuja justificativa ao Veto apresentada baseia-se no artigo 46, parágrafo 1º., c.c. artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Veto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois compete ao Chefe do Executivo vetar proposição no termos legais, conforme a justificativa apresentada na Mensagem, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

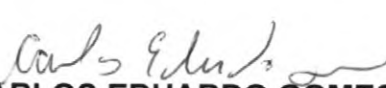
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
17 DE JUNHO DE 2025.**


LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


**RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE**


**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 305/2025

Ibiúna, 18 de junho de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho

Prefeito Municipal

Estância Turística de Ibiúna – SP

CÓPIA

Assunto: Comunicação de Aprovação de Veto Total

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que o Veto Total nº 01/2025, apostado ao Autógrafo de Lei nº 56/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 108/2025, que “Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 199, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”, foi aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada em 17 de junho de 2025.

Para os devidos fins, informo que o veto permanece mantido, nos termos regimentais e conforme preceitua a legislação vigente.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo César Dias de Moraes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

017

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto total ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que Veto ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Veto ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Lucas Pires de Moraes; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025 em discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Veto ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025, foi comunicado ao Chefe do Executivo Municipal por meio do Ofício GPC nº. 305/2025 de 18 de junho de 2025.

Ibiúna, 26 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral